



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

<b>PROCESSO</b>	<b>130826/2012</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>ALESSANDRO NICOLI GERSON ANTONIO MAURINA MARCELI SALETE TAFAREL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. **Alessandro Nicoli, Gerson Antônio Maurina e Marceli Salete Tafarel**, (fls. 932/999 - TCE/MT), visando reformar a decisão exarada no Acórdão nº 4.086/2013-TP (fls. 851/854 - TCE/MT), que julgou regulares com determinações legais, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2012, e aplicou-lhes multa no valor correspondente a 328 UPFs/MT.

Inconformados com a decisão do citado acórdão, os recorrentes visam reformar a determinação de imputação de multa equivalente a 328 UPFs/MT, sendo 169 UPFs/MT ao Sr. Alessandro Nicoli (Prefeito Municipal), 44 UPFs/MT ao Sr. Gerson Antônio Maurina (Vice-Prefeito) e 115 UPFs/MT a Sra. Marceli Salete Tafarel (Presidente da Comissão Permanente de Licitação).

O Conselheiro Presidente desta Corte de Contas exarou juízo de admissibilidade positivo e recebeu o presente Recurso Ordinário nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/07 e o art. 272, do Regimento Interno desta Corte de Contas (fls. 333/334 - TCE/MT).

Após sorteio, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria para a devida análise técnica, cuja conclusão foi por seu conhecimento e provimento parcial do recurso interposto, alterando parte do acórdão



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

4.086/2013 – TP, no sentido de diminuir a multa imposta ao Sr. Gerson Antônio Maurina de 115 UPFs/MT para 93 UPFs/MT, assim como a multa imposta à Sra. Marcella Salette Tafarel de 44 UPFs/MT para 22 UPFs/MT (fls. 1005/1018 – TCE/MT).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1178/2014, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e pelo provimento parcial do vertente Recurso no sentido de reformar o Acórdão nº 4.086/2013-TP, e sanar a irregularidade apontada no subitem 1.1 e excluir as multas impostas ao Vice Prefeito, Sr. Gerson Antônio Maurina, e à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Marcella Salette Tafarel, no montante de 11 UPFs/MT para cada. Opinou ainda, no sentido de afastar a responsabilidade da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Marcella Salette Tafarel, quanto ao subitem 5.1 e excluir a multa que lhe foi imposta de 11 UPFs/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 08 de maio de 2014.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
**Conselheiro Substituto**

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo - Portaria nº 122/2013-TCE/MT)